

LEI Nº 706

DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Altera a Lei 659, de 21 de maio de 2013, que Autorizou o Poder Executivo a firmar Termo de Responsabilidade com a com a Comunidade Terapêutica Nova Esperança – COTENEC, localizada na cidade de Chapadão do Sul-MS, no tocante ao seu valor e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 659, de 21 de maio de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para fins de auxílio à Comunidade Terapêutica previsto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal

Assaltantes invadem casa em Coxim e atiram em família



Ana Flávia Dorça

PG 04

**Comunidade terapêutica
abriga 28 pessoas que
lutam contra as drogas**



Edição MS

PG 11



Assessoria

PG 03

**Projeto em Rio Verde
atenderá mulheres
agredidas e
agressores**



Assessoria

PG 05

**Parlamentares
aprovam repasse para
reforçar segurança no
Carna Sonora**



Assessoria

PG 03

**Diretoria do Sindicato
dos Servidores se reúne
com prefeito de Coxim**



**Mais
Médicos:
Coxim e
outras
cidades
pedem mais
profissionais**

PG 05

**Adolescente
é flagrado
com drogas
durante
Operação
na
BR-163**

PG 11

**Policial flagra
mulher
jogando
pacote de
droga no
presídio de
Coxim**

PG 11

**Melhores do
motociclismo
em 2014 no
país
serão
homenageados
em MS**

PG 09

LEI Nº 706

DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Altera a Lei 659, de 21 de maio de 2013, que Autorizou o Poder Executivo a firmar Termo de Responsabilidade com a Comunidade Terapêutica Nova Esperança – COTENEC, localizada na cidade de Chapadão do Sul-MS, no tocante ao seu valor e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 659, de 21 de maio de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para fins de auxílio à Comunidade Terapêutica previsto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal

Assaltantes invadem casa em Coxim e atiram em família



**Comunidade terapêutica
abriga 28 pessoas que
lutam contra as drogas**

PG 04



**Projeto em Rio Verde
atenderá mulheres
agredidas e
agressores**

PG 03



PG 11



PG 05

**Parlamentares
aprovam repasse para
reforçar segurança no
Carna Sonora**



PG 03

**Diretoria do Sindicato
dos Servidores se reúne
com prefeito de Coxim**

**Mais Médicos:
Coxim e
outras
cidades
pedem mais
profissionais**

PG 05

**Adolescente
é flagrado
com drogas
durante
Operação
na
BR-163**

PG 11

**Policial flagra
mulher
jogando
pacote de
droga no
presídio de
Coxim**

PG 11

**Melhores do
motociclismo
em 2014 no
país
serão
homenageados
em MS**

PG 09

SONORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2015

Processo Nº 110/2014

Partes: Município de Sonora e Carmem Bento Batista - ME

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição parcelada de material de expediente em atendimento as solicitações das Gerências Municipais da Prefeitura Municipal de Sonora - MS, conforme este EDITAL e seus ANEXOS.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Valor: Fica fixado o valor total do presente CONTRATO em R\$ 153.810,14 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Dez Reais e Quatorze Centavos).

Prazo: prazo de vigência do CONTRATO será de (12) meses, com termo final em 27/01/2016, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Sonora - MS, 28 de Janeiro de 2015.

Assinam: Yuri Peixoto Barbosa Valeis - Prefeito Municipal e Carmem Bento Batista - Representante da Empresa Carmem Bento Batista - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2015

Processo Nº 110/2014

Prazo: 07/2014

Partes: Município de Sonora e Matuho Magazine Sonora Ltda - ME.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição parcelada de material de expediente em atendimento as solicitações das Gerências Municipais da Prefeitura Municipal de Sonora - MS, conforme este EDITAL e seus ANEXOS.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Valor: Fica fixado o valor total do presente CONTRATO em R\$ 168.036,03 (Cento e Sessenta e Oito Mil e Trinta e Seis Reais e Três Centavos).

Prazo: prazo de vigência do CONTRATO será de (12) meses, com termo final em 27/01/2016, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Sonora - MS, 28 de Janeiro de 2015.

Assinam: Yuri Peixoto Barbosa Valeis - Prefeito Municipal e Matuho Magazine Sonora Ltda - ME - Representante da Empresa Indira Neuzair Colossi.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2015
Processo Nº 001/2015 - Convite Nº 001/2015

Partes: Município de Sonora e a Empresa ELIAS ANDRADE DE LIRA - ME.

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública, objetivando a contratação de empresa (s) no ramo pertinente para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos pontos artesanais do Município de Sonora - MS, com o fornecimento de peças de reposição, caso necessário, (exceto bombas d'água), em atendimento a solicitação das Gerências Municipais, conforme as especificações e quantidades constantes na proposta de preços (ANEXO II) deste CONVITE.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Valor Total: O Valor é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Prazo: A vigência deste Contrato será de 06 (Seis) Meses, contados da assinatura deste instrumento, com termo final fixado em 27/07/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse nas partes, até o máximo permitido por Lei.

Assinam: Yuri Peixoto Barbosa Valeis - Prefeito Municipal e representante legal da Empresa - Elias Andrade de Lira.

LEI Nº 705 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder repasse financeiro que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder repasse financeiro no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) à entidade CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA COMARCA DE SONORA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 09.389.831/0001-71, com endereço à Rua 03 de Junho nº 90, neste município.

Art. 2º - A entidade doadora deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos e outras condições serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do convênio.

Art. 3º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal

PEDRO GOMES

DECRETO Nº 004/2015

Dispõe Sobre a Forma e Lançamento e Prazo de Vencimento do IPTU - "Imposto Predial e Territorial Urbano" para o Exercício de 2015.

Francisco Vanderley Mota, Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas Atribuições Legais que se lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Combinado com o Disposto na Lei Municipal Nº 904/2006, de 08 de Dezembro de 2006, Código Tributário Municipal, e suas alterações.

Considerando a Obrigatoria Obediência aos Princípios da Legalidade e dos Procedimentos de Lançamento dos Impostos Municipais;

Considerando que é Obrigação do Poder Público Municipal, manter e Oferecer aos Contribuintes, Conhecimento e meios para o Cumprimento das Obrigações Assessoriais e Principais.

DECRETA:

Artigo. 1º - O IPTU - "Imposto Predial e Territorial Urbano" e taxas de Serviços Urbanos para o Exercício de 2015, serão Lançados em reais da seguinte forma:

I - A vista ou parcela única,

II - Em até 06 (seis) parcelas.

Artigo. 2º - As datas de vencimentos do IPTU - "Imposto Predial e Territorial Urbano" para o Exercício de 2015, serão as seguintes:

I - A vista ou parcela única.

Vencimento em 10 (dez) de Março de 2015;

1º-Parcelas:

1º)- A primeira parcela em 10 (dez) de Março de 2015;

2º)- A segunda parcela em 10 (dez) de Abril de 2015;

3º)- A terceira parcela em 11 (onze) de Maio de 2015;

4º)- A quarta parcela em 10 (dez) de Junho de 2015;

5º)- A quinta parcela em 10 (dez) de Julho de 2015;

6º)- A sexta parcela em 10 (dez) de Agosto de 2015;

Parágrafo Único - Fica prorrogado o prazo de vencimento de qualquer parcela do Tributo até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento da mesma recair nos dias de feriado.

Artigo. 3º - Na forma que Dispõe a Lei Municipal Nº 904/2006, de 08 de Dezembro de 2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, serão concedidos os seguintes descontos para os contribuintes que efetuarem o pagamento da seguinte forma:

I- Para pagamento em parcela única 10% (dez) por cento do valor do IPTU - "Imposto Predial e Territorial Urbano".

Artigo. 4º - Os Contribuintes poderão apresentar defesa quanto o Lançamento do IPTU - "Imposto Predial e Territorial Urbano", na Diretoria do Departamento de Tributos e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, até o vencimento da primeira parcela, com a fundamentação e documentação dos pontos de discordância do lançamento.

Artigo. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO VANDERLEY MOTA

Prefeito Municipal

SONORA

LEI Nº 707 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Adicional

Especial no valor de R\$ 167.000,00 (Cento e sessenta e sete mil reais), no Orçamento Programa do Município de Sonora - MS, destinado a custear despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde, necessárias ao orçamento.

Parágrafo Único - O crédito de que trata este artigo objetiva cobrir despesas, conforme discriminação abaixo:

-80 - Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho

-80.102 - Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho

-80.243.8010-2.065 - CREA5 - Centro de Referência Esp. De Assistência Social

-35.50.43 - 100000 - Subvenções Sociais- R\$ 11.000,00

-35.50.43 - 126000 - Subvenções Sociais- R\$ 3.000,00

-35.50.43 - 129007 - Subvenções Sociais- R\$ 11.000,00

-08.244.8010-2.068 - Coord. e Manut. do Fundo de Assistência Social-

-31.90.05 - 100000 - Outros Benefícios Previdenciários -2.000,00

-08.244.8010-2.069 - (PAIF) Prog. De Atenção Integr. A Família-

-31.90.11 - 122000 - Vencimentos e Vantagens -45.000,00

-60 - Gerência Municipal de Saúde de Sonora

-80.102 - Fundo Municipal de Saúde de Sonora

-10.301.1008-2.030 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica

-31.90.11 - 131000 - Vencimentos e Vantagens Fixas -R\$ 75.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes do inciso I a III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Yuri Peixoto Barbosa Valeis

Prefeito Municipal

PEDRO GOMES

DECRETO Nº 006/2015.

"Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei. DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme composição abaixo:

DECRETA:

REPRESENTANTE DE USUÁRIOS

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA MARCELINO

TITULAR: TIAGO MARTINS GOMES

SUPLENTE: DOGLAS GOMES LOPES

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA SÃO LUÍZ

TITULAR: ANTONIO GOUVEIA

SUPLENTE: FRANCISCO RAIMUNDO NETO

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: ROZENILDA FURTADO RODRIGUES

SUPLENTE: VALDIR MACHADO AVILA

ESCOLA ESTADUAL CLEIZA TEODORO

TITULAR: PABLO PEREIRA DA SILVA

SUPLENTE: JOSÉ FRANCISCO DE PAULA

IGREJA CATOLICA

TITULAR: PR. ANDRÉ MARCIO NOGUEIRA DE SOUSA

SUPLENTE: LEOMAR LAURENTINO DE LIMA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES-APAE

TITULAR: JOSÉ GUILHERME DIAS CORREIA

SUPLENTE: FRANCISCA DA SILVA SANTIAGO

RESIDENTES/ANTOS DO LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO BATISTA

TITULAR: ANTONIO EPTACIO TEODORO

SUPLENTE: MARIA DAS DORES NOVAES LAURIA

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAL

TITULAR: ELIENE FERREIRA DA SILVA

SUPLENTE: ADELMAR APARECIDA DA COSTA

PRESTADORES DE SERVIÇO GOVERNO:

TITULAR: JÂNIO DE CARVALHO

SUPLENTE: LIZANE EMYLENE FARIAS

TITULAR: ISABEL APARECIDA DA SILVA CARDOSO

SUPLENTE: MARCELO FERREIRA NORONHA

TITULAR: SILVIO CARLOS SUASSUNA DE MORAIS

SUPLENTE: ORESTA BORES ARRUDA DA SILVA

TITULAR: JOÃO MARCOS FERREIRA FREITAS

SUPLENTE: GELSON DOMINGUES DE PAULA

TRABALHADOR EM SAÚDE:

TITULAR: ALINE FERREIRA FARIAS

SUPLENTE: RIANNA BRITO HONORATO

TITULAR: ELIANA APARECIDA GRACIANO

SUPLENTE: SELVINO PERES FERREIRA

TITULAR: EUNICE GOMES DO CARMO

SUPLENTE: MILTON FERREIRA

TITULAR: PAULA HELENA GOMES DE MORAES RUIZ

SUPLENTE: MARIA ISABEL DA SILVA FERREIRA

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 027/2014.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO VANDERLEY MOTA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 003/2015

"Designa pregoeiros e equipe de apoio, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei. DECRETA:

Art.1º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.2º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.3º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.4º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.5º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.6º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.7º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.8º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.9º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.10º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.11º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.12º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.13º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.14º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.15º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.16º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.17º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.18º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.19º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.20º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.21º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.22º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.23º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.24º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.25º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.26º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.27º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.28º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.29º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.30º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.31º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.32º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.33º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.34º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.35º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.36º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.37º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.38º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.39º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.40º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.41º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.42º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.43º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.44º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.45º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.46º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.47º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.48º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.49º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.50º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.51º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.52º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.53º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.54º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".

Art.55º Ficam designados como pregoeiros e equipe de apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela organização dos certames sob a modalidade "aberto".